

**Mensagem nº 05/2023 – Processo administrativo Nº 021149/2022.**

Colatina/ES, 23 de Janeiro de 2023.

**Assunto:** Projeto de Lei que Institui a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos passíveis da coleta seletiva para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no decreto 10.936/2022 que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei nº 5.273 de Março de 2007 que Institui o Plano Diretor do Município de Colatina e determina como uma das diretrizes do Saneamento Ambiental o incentivo à práticas de triagem, reciclagem e qualificação ambiental dos sistemas de coleta e tratamento por parte dos geradores e produtores industriais, com ênfase na redução.

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei 6.413/2017, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Colatina, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, bem assim o desenvolvimento sustentável, os princípios de poluidor-pagador e o protetor-recebedor, conforme instituído pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes à gestão de resíduos sólidos para o Município de Colatina;

**REMETO** a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta a implementação da Institui a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos passíveis da coleta seletiva para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

Assim, conforme exposto, encaminho em anexo a implementação das condicionantes ambientais no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos passíveis da coleta seletiva para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).



Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

**Exmo. Sr.**  
**Felipe Coutinho Martins**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES**  
**Nesta,**



**PROJETO DE LEI Nº /2023.**

**Institui a inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos passíveis da coleta seletiva para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis) \_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a inclusão da condicionante ambiental para licenças emitidas a partir da data de publicação, para sugestão de destinação de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

**Art. 2º** Em todas as Licenças ambientais, assim como nas dispensas de licenciamento emitidas pela SEDUMA (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente), deverá constar dentre as condicionantes ambientais:

I – destinar resíduos passivos de reciclagem, prioritariamente, às associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por resíduo passível de reciclagem, todos os resíduos classificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 10004, como Classe IIA e IIB, originários de resíduos domiciliares, de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços e de atividades industriais, o que inclui os resíduos gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais.

**Art. 3º** Não se aplicam a esta Resolução:

I – os resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos;

II – os resíduos ou entulhos da construção civil;

III – os resíduos provindos do serviço de saúde.

**§ 1º** Consideram-se resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.



**§ 2º** Consideram-se resíduos ou entulhos da construção civil aqueles gerados em construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e aqueles resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

**§ 3º** Consideram-se resíduos de serviços de saúde aqueles gerados em atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, clínicas odontológicas ou veterinárias, farmácias, centros de pesquisa, farmacologia, saúde, controle de zoonoses ou medicina legal, necrotérios, funerárias, barreiras sanitárias, unidades móveis de atendimento à saúde, e serviços de acupuntura ou de tatuagem.

**Art. 4º** As associações e cooperativas de catadores deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, emitindo o manifesto de resíduos nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou as cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I – sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- II – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- III – que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc .....



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 23/02/2023 10:23

Checksum: **8B2A8327853DF4D53B8692C8EEB809EBEC170CED15F36A969580613D7FC591F0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.